

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 60000
Semestre..... 30500

Fundadores: - I. JOFFILY e F. RETUMBA.

Orgão Democrata.
Publicação semanal.

DIRECTOR: - Irenéo Joffily.

Typographia e escriptorio - à "Praça Municipal" n.º 24.

ASSIGNATURAS.

Fóra da comarca.

Anno..... 70000
Semestre..... 40000
Pagamento adiantado.

Campina-Grande. Sexta-feira, 11 de Julho de 1890.

EPIHEMERIDES.

Almanak

JULHO (tem 31 dias)

SOL em LEO.

DOMINGO	6	13	20	27	.	.
SEG.-FEIRA	7	14	21	28	.	.
TERÇA-FEIRA	1	8	15	22	29	.
QUART-FEIRA	2	9	16	23	30	.
QUINT-FEIRA	3	10	17	24	31	.
SEXTA-FEIRA	4	11	18	25	.	.
SABBAO	5	12	19	26	.	.

DIAS SANTIFICADOS:

PHASES DA LUA:
Cheia a 2, ming. a 9, nova a 16,
cresce. a 24, cheia a 31.

MEMORANDUM.
Correio a 13 de Julho (domingo)

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 4 DE JULHO DE 1890.

Situação politica

V

Entre os graves erros da administração do Dr. Venancio Neiva salientam-se a decretação dos impostos provinciales e a sua acquiescencia ás horrozas posturas de diversos municípios; de sorte que o povo envolto n'uma rede de tributos, em seu desespero accusa o novo regimen, quando o unico culpado é o governador do estado, que por sua ineptia encaminha a Parahyba para o abysmo.

Na verdade, querer inaugurar o regimen republicano, sobrecarregando o povo de contribuições, é compromettel-o ao ultimo ponto; é proprio de um inimigo; e só isto não comprehende a cabeça vazia de ideias patrioticas do dictador da Parahyba.

O povo que havia recebido a republica com o maior regosijo, como uma era de regeneração social, tem soffrido o mais cruel desengano; e é somente obrigado pelas ameaças e pelo terror da espada, que se tem deixado extorquir dos seus ultimos vintens; empregados exclusivamente em proveito dos amigos do governo.

Triste pagina será na historia deste estado a que registrar este periodo da administração do Dr. Venancio Neiva. Será conhecida pela administração dos tributos, das intendencias pagas, das comarcas; pelo governo do patronato e do filhotismo.

Atacado em seus habitos religiosos, levado pela ameaça á dar sua bolsa, o que quer mais o Sr. Venancio deste pobre povo parahybano?

Quer ainda que sejam eleitos deputados e senadores os seus irmãos e enxada?

Ah! Isto seria demais! Seria o escarneo, o velipendio lançado sobre a victima.

Não acreditamos que o povo parahybano por mais exanime que fique desca tanto. O seu ultimo arranco será um grito de maldição para o mau filho que extermina a patria.

Sabemos que os amigos do Sr. Venancio apregoam, que o governo dispõe da força para vencer a eleição; que o

general Tude Neiva commanda uma brigada e que o coronel João Neiva commanda o corpo de bombeiros.

Mande o governador da Parahyba chamar á seus irmãos para conquistar as urnas vasias. Só por esse modo negativo serão eleitos. Do contrario não? Não; porque o Dr. Venancio Neiva governa este estado, como um paiz conquistado;

Não; porque elle e os seus irmãos venderam suas crengas religiosas para se firmarem no poder.

Não; porque faz extorsão ao povo em proveito dos seus apaniguados.

Finalmente não; porque quer sobre as ruinas da Parahyba lançar os fundamentos do predomínio da sua familia.

Dois mezes nos separam do dia 15 de Setembro. E' curto o praso á vencer. E nesse dia se decidirá o repto lançado ao Dr. Venancio Neiva pelo povo parahybano.

« O congresso que ali vem, se é uma especie de mar desconhecido, semeado de pareis », como diz o cidadão Aristides Lobe; o é para os homens do poder; e não para a nação, que saberá estabelecer em bases solidas a causa da republica, enxotando os mercadores do seu sagrado templo.

Partido catholico

No dia 6 do corrente, por occasião da missa na igreja matriz desta cidade, o Rvm. Vigario Luiz Francisco de Salles Pessoa, depois de concluir a leitura da pastoral collectiva do episcopado brasileiro, fez uma pratica ao grande auditorio que o cercava, sobre os motivos da mesma pastoral; e concluiu louvando os intuitos do partido catholico; aconselhando que o povo tivesse o maior escrupulo na escolha de seus candidatos, e sobre tudo, que não votasse em candidatos protegidos pelo governo; porque não devia merecer confiança aos catholicos.

Foram distribuidas listas, que já estão cheias de assignaturas adherindo ao partido catholico.

Consta-nos que o mesmo vigario pretende brevemente convocar uma reunião para tratar detalhadamente do assumpto.

Aplaudimos cordalmente a attitudo do Rvm. Vigario, e estamos prom-

ptos á prestar-lhe todo o nosso apoio. E' da maior necessidade doutrinar o povo, para que deixe a apathia em que tem estado até agora.

A causa é da maior importancia e interessa á todos. *Re nostra agitur.*

Fazemos os mais fervorosos votos para que em todas as localidades deste estado se pratique o mesmo.

Levante-se por toda a parte o espirito publico; o povo vote em candidatos de sua maior confiança; e a sua causa ha de ser coroada com o mais esplendido triumpho.

Está proximo o dia 15 de Setembro. Coragem e união !!

Comarcas

A constituição politica do paiz, que acaba de ser decretada pelo governo provisorio dispõe, que o custeio da magistratura nos estados é exclusivamente feita pelos cofres dos mesmos estados.

A tal respeito, segundo a *Gazeta de Noticias*, externou-se o ministro da justiça do seguinte modo:

« Tem-me sido muitas vezes dito que será difficil aos Estados mais pobres a manutenção da sua magistratura, mas não ha motivo para esse receio. Cada um terá tantos magistrados quantos possa ter, dentro dos seus recursos, e como o movimento do foro está em regra na razão directa do desenvolvimento das localidades, á proporgão que este desenvolvimento for se operando os Estados tirarão d'elle mesmo as forças precisas para augmentar a sua magistratura.

« O receio que aponto agora provém simplesmente do vicio antigo da criação de comarcas desnecessarias, cuja suppressão, imposta pela economia dos Estados, não causará o menor prejuizo á administração da justiça. Haja vista as localidades baldas de elementos para alimentar o respectivo fóro.»

O que diz á isto agora o Dr. Venancio Neiva?

A Parahyba terá recursos para pagar a 30 juizes de direito, a outros tantos promotores e a outros tantos juizes municipaes?

Para que esses empregados não fiquem reduzidos ao estado dos miserios professores publicos, que vendem por metade os seus vencimentos, é preciso desfazer todo quanto praticou o governador da Parahyba.

E S. Exc. ainda não se convencerá

Por especial favor são nossos correspondentes nas seguintes localidades:

- Piancó.
- Vigario Manoel Mariano de Albuquerque. S. João do Rio do Peire.
- Vigario Manoel V. da Costa e Sá. Souza.
- Vigario Francisco Torres Brazil. Alagôa do Monteiro.
- Vigario Manoel U. da Costa Ramos. Alagôa-Nova.
- Conego, vigario José Antunes Brandão. Alagôa-Grande.
- Vigario Luiz José de Araujo. Guarabira.
- Vigario Waldreão S. Santos Leal. Serra da Raiz.
- Vigario Sebastião Bastos de Almeida Pezosa. Ararua.
- Vigario Manoel Correia de Sousa Lima. Cajazeiras.
- Capitão Jose Joaquim do Couto Cartaxo. Pilões.
- Tenente Manoel Maria da Silva. Parahyba.
- A. Augusto de Figueirêdo Carvalho. Arica.
- Pharmaceutico, Simão Patricio da Costa. Pombal
- João Leite Ferreira Primo. Brejo do Cruz
- Tenente Coronel Benedicto Saldanha. Salgado
- Imperiano José da Costa.

A elles poderão os assignantes da *Gazeta do Sertão* pagar as suas assignaturas e entender-se sobre qualquer assumpto referente a esta folha.

que a sua desastrada administração leva este estado ao abysmo do descredito e do ridiculo?

Pois bem! Nós tambem o desejamos ardentemente para mostrar ao paiz quanto é repellido pelo povo o desastado governo dos irmãos Neivas.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

A

Constituição

Decreto n. 510 de 22 de junho de 1890.

O governo provisorio da republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo exercito e armada, em nome e com assenso da nação.

Considerando na suprema urgencia de acelerar a organisação definitiva da republica, e entregar no mais breve prazo possivel á nação o governo de si mesma, resolveu formular sob as mais amplas bases democraticas e liberaes, de accordo com as lições da experiencia, as nossas necessidades e os principios que inspiraram a revolução de 15 de novembro, origem actual de todo o nosso direito publico, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, que com este acto se publica, no intuito de ser submettida á representação do paiz em sua proxima reunião, entrando em vigor desde já nos pontos abaixo especificados;

E, em consequencia,

Decreta:

Art. 1.º — E' convocado para o dia 15 de novembro do corrente anno o primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro, procedendo-se á sua eleição a 15 de setembro proximo vindouro.

Art. 2.º — Este congresso trará poderes especiaes do eleitorado para julgar a Constituição que neste acto se publica, e será o primeiro objecto de suas deliberações.

Art. 3.º — A Constituição ora publicada vigorará desde já unicamente do tocante á dualidade das camaras no Congresso, á sua composição, á sua eleição e á funcção, que são chamados á exercer, de approvar a dita Constituição, e proceder em seguida na conformidade das suas disposições;

Pelo que,

O governo provisorio toma desde já o compromisso de cumprir e fazer cumprir nesses pontos a dita Constituição, a qual é do theor seguinte:

TITULO I

Da organisação federal

Art. 1.º — A nação brasileira, adoptando, como forma de governo, a Republica Federativa, proclamada pelo decreto n. 1 de 15 de novembro de 1889, constitue-se, por união perpetua e indissolvel entre as suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º — Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto outra cousa não deliberar o Congresso.

Paragrapho unico.—Se o Congresso resolver a mudança da capital, escolhido, para este fim, o territorio, mediante o consenso do Estados ou Estados de que houver de desmembrar-se, passará o actual Districto Federal de per si a constituir um Estado.

Art. 3.º — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexarem a outros, ou formarem novos Estados, mediante aquiescencia das respectivas legislaturas locais em dois annos successivos e approvação do Congresso

nacional.

Art. 4.º — Compete a cada Estado prover, a expensas proprias, ás necessidades de seu governo e administração, podendo a União subsidiar-o sómente nos casos excepcionaes de calamidade publica.

Art. 5.º — O governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

§ 1.º Para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

§ 2.º Para manter a forma republicana federativa;

§ 3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados á requisição dos poderes locais;

§ 4.º Para assegurar a execução das leis do Congresso e o cumprimento das sentenças federaes;

Art. 6.º — E' da competencia exclusiva da União decretar:

1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;

2.º Direitos de entrada, saída e estada de navios; sendo livre o commercio de costagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;

3.º Taxas de sello;

4.º Contribuições postaes e telegraphicas;

5.º A criação e manutenção das alfandegas;

6.º A instituição de bancos emissores;

Paragrapho unico.—As leis, actos e sentenças das auctoridades da União executar-se-hão, em todo o paiz, por funcionarios federaes.

Art. 7.º — E' vedado ao governo federal crear distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados, mediante regulamentos commerciaes ou fiscaes.

Art. 8.º — E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

1.º Sobre a exportação de mercadorias, que não sejam do outros Estados;

2.º Sobre a propriedade territorial;

3.º Sobre transmissão de propriedade.

§ 1.º E' isenta de impostos no Estado por onde se exportar, a produção de outros Estados.

§ 2.º De 1895 em diante cessarão de todo os direitos de exportação.

§ 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas a consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o thesouro federal.

Art. 9.º — E' prohibido aos Estados tributar de qualquer modo, ou embarçar com qualquer dificuldade, ou grave regulamento, ou administrativo, actos, instituições, ou serviços estabelecidos pelo governo da União.

Art. 10.º — E' vedado aos Estados como á União:

§ 1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da republica ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e agua, que os transportarem.

§ 2.º Estabelecer, subvencionar, ou embarçar o exercicio de cultos religiosos.

§ 3.º Prescrever leis retroactivas.

Art. 11.º — Nos assumptos que pertencem concurrentemente ao governo da União e aos governos dos Estados, o exercicio da auctoridade pelo primeiro obsta a acção dos segundos, e annulla de então em diante as leis e disposições della emanados.

Art. 12.º — Alem das fontes de receita, discriminadas nos arts. 6.º e 8.º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente, ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 10.º § 1.º.

Art. 13.º — O direito da União e o dos Estados a legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado

por lei do Congresso Nacional.

Art. 14.º — As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e a manutenção das leis no interior.

Dentro dos limites da lei, a força armada é essencialmente obediente aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15.º — São orgãos da soberania nacional os poderes legislativo, executivo e judiciario, harmonicos e independentes entre si.

(Continúa.)

A Lei Torrens

(Continuação)

SECÇÃO III

Registro dos actos na matriz

Art. 15.º O titulo presumir-se-ha matriculado, para o effeito de subordinar-se ao regimen deste decreto, logo que nelle fizer o official do registro menção do volume e da folha que lhe estiverem consagrados na matriz.

Art. 16.º O acto translativo de immovel matriculado, ou constitutivo de hypotheca, ou *onus* real, presumir-se-ha igualmente registrado, logo que a averbação nelle lançada attestar que se acha inscripto naquella dos livros da matriz, do qual constar a matricula do dito immovel.

§ 1.º A averbação indicará o dia e a hora em que for apresentado o acto.

§ 2.º A pessoa designada como beneficiaria em um titulo, assim registrado, presumir-se-ha inscripta, com a mesma qualidade, na matriz.

Art. 17.º O acto apresentado ao registro será redigido em dous exemplares, dos quaes o official entregará um ao beneficiario, e arquivará o outro.

Art. 18.º Cada titulo, assignado pelo official do registro, fará fe em juizo por seu conteúdo e por sua matricula, constituindo prova de que a pessoa nelle nomeada está realmente investida nos direitos que esse documento especificar.

SECÇÃO IV

Execução de sentenças e mandados

Art. 19.º Nenhuma sentença, ou mandado de execução, terá effeito contra immovel admittido ao regimen deste decreto, enquanto não for averbada no livro da matricula, e mencionada a averbação na propria sentença ou no mandado.

Executada a sentença, ou cumprido o mandado, o official o declarará no livro da matricula e no titulo; o que fará prova da execução consummada.

Art. 20.º Não se poderá oppor sentença, ou mandado, aos adquirentes, credores hypothecarios, ou outros interessados, se não se lhe der execução em seis mezes da data do registro.

SECÇÃO V

Da perda do titulo de matricula

Art. 21.º No caso de destruição, ou perda do titulo, o proprietario, annunciando-o por trinta dias consecutivos nos jornaes de maior tiragem, fará, ante o juiz do registro, uma declaração contendo todos os esclarecimentos que possuir em apoio de sua qualidade e a respeito das hypothecas e demais encargos, que gravarem o immovel.

§ 1.º Mandará então o juiz entregar ao proprietario novo titulo com resalva do primeiro e reproduzir o conteúdo d'elle no livro da matricula, com especificação das circunstancias em que fór entregue.

§ 2.º Dessa entrega fará o official menção datada na matriz, declarando as circunstancias.

§ 3.º O novo titulo terá o mesmo valor do primitivo.

SECÇÃO VI

Das plantas e avaliações dos immoveis

Art. 22.º O levantamento das plantas a que se refere o art. 7.º, operar-se-ha de accordo com os preceitos seguintes:

1.º As plantas serão levantadas mediante goniometros, independentemente de bussola.

2.º Serão orientadas segundo o meridiano verdadeiro do lugar, determinada a declinação magnetica.

3.º Alem dos pontos de referencia necessarios para as verificações ulteriores, fixar-se-hão marcos especiaes de referencia, orientados e ligados a pontos certos e estaveis, nas sedes das propriedades, mediante os quaes a planta possa incorporar-se depois á carta geral cadastral.

4.º As plantas conterão:

a) As altitudes relativas de cada estação de instrumento e a conformação altimetrica ou orographica approximativa dos terrenos;

b) As construcções existentes, com indicação de seus fins;

c) Os vallos, cerca e muros divisorios;

d) As aguas principaes que banharem a

propriedade, determinando-se, quanto ser possa, os volumes reduzidos á maxima secca, em termos de poder-se-lhes calcular o valor mecanico;

e) A indicação, mediante côres convencionaes, das culturas existentes, dos pastos, campos, matas, capoeirões, construcções e divisas das propriedades.

5.º As escalas das plantas poderão variar entre os limites: 1:500 m. 1:500 e 1:500 m. 1:5000, conforme a extensão das propriedades rurais.

Nas propriedades de mais de 5 kilometros, quadrados se admittirá a escala de 1:10000.

6.º As plantas trarão annexas a si, authenticadas pelo engenheiro, ou agrimensor que as assignar, as cadernetas das operações de campo e um relatório ou memorial descriptivo da medição, indicando:

a) Os rumos seguidos, a aviventação dos rumos antigos, com os respectivos calculos;

b) Os accidentes encontrados, as cercas, vallos, marcos, antigos correços, rios, lagos, etc.;

c) A indicação minuciosa dos nove marcos assentados, das culturas existentes e do sua produção annual.

d) A composição geologica dos terrenos, as novas culturas a que possam adaptar-se, e bem assim a qualidade e extensão dos campos, matas e capoeirões existentes;

e) As industrias agricolas, pastoris, fabris e extractivas, exploradas ou susceptiveis de exploração;

f) As vias de comunicação existentes a es que convenha estabelecer;

g) As distancias á estação de estradas de ferro, portos de embarque e mercados mais proximos;

h) O numero conhecido de trabalhadores, empregados na lavoura, com indicação, podendo ser, de suas nacionalidades;

i) O systema adoptado em relação ao serviço agricola e ao estabelecimento de colonos (parceria, salario, subdivisão de propriedade em lotes, empreitadas, etc.);

j) A avaliação de todos os moveis e immoveis, discriminando-se os preços de cada um;

k) Indicação, em summa, de tudo o que concorrer possa para conhecimento cabal da propriedade e seu valor.

7.º As plantas serão assignadas por engenheiro, ou agrimensor habilitado para assumir a responsabilidade legal de tais trabalhos.

Art. 23.º Com a planta, se apresentarão as notas de campo, segundo as quaes foi organisaada, e o relatório, ou memorial descriptivo, exigido no art. 22, n. 6.º.

§ 1.º Esse relatório servirá de base á avaliação da propriedade, a qual deverá fazer-se por dous avaliadores, um nomeado pelo juiz outro pelo proprietario, decidindo, em caso de divergencia, um perito designado pelo juiz.

§ 2.º O juiz dispensará a nomeação de avaliadores, quando não se oppoer o proprietario, lhe parecer justa e verdadeira a avaliação do engenheiro, ou agrimensor, declarada no relatório.

§ 3.º A avaliação effectuar-se-ha no lugar de situação do immovel, com assistencia do dono, ou do seu procurador.

§ 4.º O juiz, quando ordenar, a matricula, homologará planta e a avaliação. O valor assim determinado, mencionar-se-ha no registro.

§ 5.º Sempre que os proprietarios dos immoveis requererem nova avaliação de suas propriedades, o juiz mandará proceder a ella na forma deste artigo, dispensando nova planta.

Art. 24.º O proprietario que tiver plantas regulares já homologadas, fica desobrigado de nova medição de suas terras, mas não do processo do art. 8.º e de faz-las avaliar, nos termos do artigo antecedente.

As despezas respectivas tocarão aos donos dos immoveis.

(Continúa.)

LETRAS E ARTES

Uma excursão no valle do Amazonas

Pelo capitão de fragata Miguel Ribeiro Lisboa.

(Conclusão)

IX

Tendo deixado o lago e o rio Maracá, fomos visitar Macapá, cidade cita sobre o Equador; é apenas notavel pela soberba fortaleza alli edificada por nossos antepassados, e infelizmente, como Mazagão, correu o risco de ser abandonada por causa das febres palustres que alli reinam.

Em Macapá, para onde seguimos, nos faltou o pratico, e, para nós não sujeitar ás imposições que a nossa situação suggeria, resolvemos regressar ao Pará, guiados unicamente pelo excellente mappa do capitão de fragata Costa Azevedo (hoje Barão de Ladario), e

pelos esclarecimentos que nos davam nas barracas onde aportavamos para tomar lenha, o que conseguimos sem maiores dificuldades em um percurso de mais de trezentas milhas por entre innumeras ilhas, formando sinuosissimos canaes.

X

Quasi todas as ilhas da foz do Amazonas são mais ou menos povoadas por fabricantes de borracha; algumas contêm fazendas de gado vacum.

D'entre ellas a mais notavel é a Marajó, maior que alguns paizes, muito rica em seringaes e campos de criação, nos quaes se acham estabelecidas cerca de 200 fazendas de gado.

Para ajuizar, em summa, da sua riqueza basta referir que na enchente que devastou em fins de 1871 o baixo Amazonas, somente naquella ilha morreram afogados 90:000 bois.

Grandes rios, como o Anajás, navegaveis por muitas leguas, a cortam em diversos sentidos.

Em algumas das ilhas do baixo Amazonas, como seja na Mexiana, tem sido difficil estabelecer fazendas de gado, por estarem minadas de tigres.

E' o baixo Amazonas, com certeza, o Eden do proletario pouco ambicioso.

Escolhendo, acham-se innumerables lugares sadios, onde talvez não existissem as febres, se não fosse o genero de vida dos habitantes. Fartura maior não é possível: no sólo que produz maravilhosamente; nas matas onde abunda o cacáu nativo, o merity, o assahy e muitas outras frutas; nos rios que, enchendo, trazem aos igarapés saborosos peixes; nos lagos povoados de aves; nos campos que são os melhores campos de criação do mundo e onde observa-se o cumulo da prodigalidade da natureza para com o homem, dando-lhe occasião, no tempo da muda, de tocar, para o terreiro da fazenda, a guiza de perús, bandos de marrecas depennadas.

Em um sitio, onde estivemos parados, nos mostraram a mata do fundo da casa, onde, depois de derrubar, para lenha dos vapores, todas as arvores que não eram seringa ou andiroba, tinha-se plantado em seu lugar pés de cacáu.

Nesta mata, digna de figurar nos contos de mil e uma noites, quando se conclue a safra da andiroba, começa a do cacáu, seguindo-se depois a da borracha, que dura nas ilhas a maior parte do anno.

Afinal, de novo transpuzemos a bahia de Marajó, onde forte temporal nos poz em risco de naufragio, sendo preciso procurar um abrigo no fuero de Arrozal, e por elle penetrado, alcançamos Belem, com o espirito dominado por tão diversas e agradaveis impressões.

A PEDIDOS

Ao digno corpo eleitoral do Estado da Parahyba

Cidadãos Eleitores. Ante vós me apresento solicitando uma cadeira na Representação Nacional desta Republica.

Natural da capital do Estado de Pernambuco entre vós residio desde 1864, tendo exercido a magistratura durante oito annos, nesta e na comarca do Pilar, para abandonar a em 1872, quando abracei a alanoza vital da agricultura, d'onde tenho até o presente tirado os recursos de subsistencia.

Quanto ao meu procedimento nas relações sociais, como juiz, e na qualidade de cidadão particular, sem aspirar os fóros de uma vesal, mas conscienciosa e restrictamente cumprindo os meus deveres, estou satisfeito com o vosso juizo.

Como politico fui, e serei liberal, isto é, liberal na verdadeira etymologia da palavra, nunca por convenção, ou corrilho, pois entendo que tratando-se da moralidade e verdade, que é a base da virilidade, e engrandeci-

mento de um povo, não se pode monopolisar o que á todos aproveita; e qualquer que seja o nome, que á esta politica se queira dar, sempre a ella adheri, e continuarei á prestar-lhe minha adhesão.

Jámais pugnei por muitas das reformas que hoje vejo convertidas em lei, porque entendo que alem da inoportunidade, e utilidade negativa, attenta a nossa por demais atrasada educação social, o defeito não estava na legislação existente, onde encontra-se soiva para o desenvolvimento da Nação pelas garantias de segurança e liberdade do cidadão: a Constituição, que nos regêo, o codigo criminal, seu competente regulamento, modificado por leis subsequentes, e muitas outras, que julgadas anachronicas pelo progresso da epoca, estão justamente na medida da nossa capacidade, são para mim monumentos de sabedoria e prudencia dos legisladores de então; o que eu lamentava era a execução dada á goito, segundo o interesse de occasião, defeito oriundo da nossa educação politica, e cujo correctivo não é facil de encontrar-se qualquer que seja a forma de governo, do que nestes poucos mezes de republica já temos exemplos, e continuaremos á tel-os enquanto não rehabilitar-mo-nos... a *nossa propria custa*.

Quando meditava no que se passava, quando considerava nos phenomenos da vida intima, e no julso de tantos homens que se dizem illustrados, levados por principios reumbantes, apregoarem que estavamos proximos a *idade de ouro*, ficava perplexo sobre o que devia julgar em relação a ordem natural das cousas: parecia-me que uma illusão se apoderava dos sentidos, e que eramos victimas de apreciações, que dariam em resultado um desengano fatal.

Não exagerava: os factos estão á prova-o, e não serião, por certo, essas lantejoulas de brilho ephemero que terião o poder de reconstruir o corpo carcomido de uma sociedade, que tendia á esboroar-se; não serião esses emissarios do alcorão que transmutarião o resultado de cousas que assentão em principios inconcussos, logicos, e mathematicos.

Quem contestará que o paiz apto á todos os empreendimentos, cercado de elementos de grandeza e prosperidade, com uma população intrepida, e avida de sciencia, depois de mais de tres seculos achava-se em estado de anemia, e caminhava aceleradamente para o aniquilamento pela indifferença eriminosa do: que devião velar pela sua autonomia?

Quem negará que, devido á falsas e perigosas doutrinas temos transviado a consciencia publica com manifesto prejuizo dos verdadeiros principios capazes de conduzir um povo ao legitimo progresso social?

Não ha negar-o: os factos ali estão para proval-o nessas theorias condemnadas pela heresia, e que desgraçadamente, vão-se aninhando em cerebros, que bem inspirados poderião prestar importantes serviços á humanidade.

O desrespeito pela indifferença, senão cumplicidade eriminosa não conhece limites á invasão dos principios fundamentaes garantidos pela nossa religião: já não se trata do povo ignorante, mas de homens educados, que, abusando das posições, fazem praça desses abusos introduzindo-os ardilosa e sorratamente no animo da mocidade inexperiente; já não se trata de reuniões particulares, onde cada um, bem ou mal, enuncia o seu pensamento: trata-se de corporações scientificas, que constituem o magisterio das nossas academias, onde guardadas honrosas excepções, são publica e escandalosamente atiradas aos quatro ventos theorias hereticas, diametralmente oppostas aos seus principios que hontem erão a base fundamental da nossa educação.

Não sei, se por ter sido educado na escola desses principios *desastuosos*, embora prestando serviços desinteressados nunca bafejarão-me as amas do poder; felizmente, porem, não tinha grande necessidade, porque vivo

do meu trabalho: estava porem convencido de que erão as minhas ideias incompativeis, com o progresso da epoca.

Hoje, porem, que por um imprevisto fomos testemunhas das peripecias de um memoravel 15 de novembro, cujo desenlace foi pasmoza e a o mbrosamente o derrocamento da instituição monarchica que por mais de meio seculo dirigio os destinos desta parte da America, substituída pelo actual regimen republicano, para cujo resultado desconheço essa tendencia, indole, e propaganda efficaz, que tivesse a força de transformal-a em facto; e que por esse poder providencial, e desconhecido talvez seja o prenuncio da felicidade deste continente; hoje que se trata da Constituição do regimen legal, e para o qual devem concorrer todos os que desejão em base segura a reconstrução da patria; atrevo-me, sahindo do incognito, solicitar o vosso suffragio, que se julgardes attendivel, aproveital-o-hei no que, segundo as minhas forças, achar conveniente para o edificio moral, e utilitario da sociedade.

Disse-vos que sou da escola dos principios liberaes, conforme os expliquei, e o confirmo. Sempre que um povo tiver por norma de sua administração a verdade, a justiça, e a Religião Catholica, Apostolica Romana, esse povo, qualquer que seja o seu governo, andará na vanguarda do progresso e da civilização: porque no Estado, onde primão os principios emanados de Deus, ali existe a felicidade dos povos.

Já vedes, cidadãos electores, que a questão de primeira fila não é para mim a da forma de governo, senão a da sua administração; porque, afinal, monarchia, absolutismo, e republica, todos podem abusar, e qualquer delles pode tambem trazer a felicidade do povo, segundo o meio e educação social, em que predomine qualquer desses regimens.

Felizes poderíamos gosar da monarchia, se ella beneficemente inspirada, outra fosse a educação popular: feliz estaria o Sr. D. Pedro segundo, hoje D. Pedro de Alcantara, se dedicando-se aos verdadeiros principios de um governo liberal tivesse aproveitado as forças vivas da nação, fomentando a instrução por todas as classes, criando assim a riqueza publica, e consequente independencia do cidadão; porque longe de—banido—elle cidadão de coração bem conformado, estaria cercado, respeitado, e defendido por todos os seus subditos, e nós que hoje trabalhamos pelo incognito, assente em nova forma de governo, estariamos tambem descansados gozando os proventos de uma administração fecunda. Falsado, porem, o systema, rezidindo a força unica e exclusivamente no elemento official, que por si, afinal, pouco tem a dar, senão a passividade ao cidadão, todos lançados no estado de prostração, e penuria, descrentes o sem iniciativa, porque nada possuem, é a consequencia necessaria essa indifferença *bestial*, á todos os acontecimentos, ainda mesmo aos que tragão a catastrophe geral da Nação.

Ha factos providenciaes: o destino humano não pertence á humanidade, mas pertence á Deus, que vela por elle—o homem põe e Deus dispõe!...

Essa fatídica, imprevista, e memoravel data de 15 de novembro é a prova deslumbrante de que esse throno, em que sentava-se o Sr. D. Pedro Segundo, embora aparentemente firme, era eminente a sua queda, que felizmente não arrastou em sua ruina a nação, que nenhuma culpa tinha, mas era victima dos erros, e protervia do seu governo—Justiça de Deus!

Este facto deve pôr-nos de sobre-aviso, deve ser o norte por onde devemos guiar-nos no revolto mar da incerteza do nosso destino, deve ser o thermometro para medir o ambiente, quando hoaver perigo de desvio no mar da bonança, deve finalmente, ser o guia do nosso procedimento futuro.

Temos a.n governo provisório, o que quer

dizer, temos uma dictadura; e outro não poderíamos ter, isto é, um governo que, segundo as circunstancias sob sua responsabilidade individual, cria, e delibera, enquanto a nação não entrar no regimen legal pela sua representação. Não ha duvida, porem, de que, á parte opiniões, em relação ao modo porque tem elle administrado, ha sido brando, mostrando desejos de acertar.

Das medidas governamentais, e que, posto provisórias, constituem leis da Republica, duas não merecem o meu apoio—a separação da Igreja do Estado, e o casamento civil *obligatorio*.

Em conclusão, cidadãos electores, as ideias pelas quaes empenho o meu voto, sem prejuizo das de interesses locais, que a oportunidade e occasião decidirão o meu procedimento, são as seguintes:

1.º Manutenção da Religião Catholica, Apostolica, Romana, como religião do Estado.

2.º Instrução popular, comprehendendo commercio, industrias e artes.

3.º Desenvolvimento, e auxilios pecunia-rios á lavoura.

4.º Casamento Religioso e Civil *facultativo*.

5.º Magistratura vitalicia, inamovivel com accesso por antiguidade até o Supremo Tribunal de Justiça, incompativel a eleição popular, e cargos politicos.

6.º Vitaliciedade nos postos do exercito e armada, com accesso por antiguidade, e habilitações scientificas e incompatibilidade aos cargos politicos, e de eleição popular.

Se por ventura tiver entrada no congresso nacional será este o meu programma: nada prometto, porque só de mim disponho senão que firme, e sem transações resolverei pelo dictame da consciencia.

Lançai a vossa decisão, como entenderdes, certos de que tranquillo aguardarei o vosso *veredictum*, que servir-me-ha de norma á conducta futura.

Engenho «Pao d'Arco», da comarca de Pedras de Fogo, 19 de Junho de 1890.

APRIGIO CARLOS PESSOA DE MELLO.

Cidadão Redactor da Gazeta do Sertão

De parando no vosso conceituado jornal de 4 do corrente mez, e em a noticia de haverem ao amanhecer do dia 3 do mesmo mez, collocado por baixo das portas da vossa officina, um manuscrito contra os cidadãos intendentes Manoel Gustavo, Helder Souto e Barbosa, publicação que sempre reputarei de grande utilidade, e porque, a não ser um pasquinheiro, os demais homens tem o sagrado dever de julgarem-se offendidos quando injustamente aggreddidos nas suas reputações, maxime quando a aggressão envolve cumprimento de deveres na qualidade de funcionarios publicos, somente em attenção para com o publico, é que do alto da imprensa e com as solemnidades que o caso exige, venho de em-pressar o *autor* de tal manuscrito, onde somente conseguiu deixar estereotypado o fiel cunho da sua *indole* duplamente destractora, para que assumindo a imprescível responsabilidade, neste ou em outro jornal que não seja um pasquim, declinè quaes os actos em que na qualidade de delegado municipal tenho exorbitado, provocando-e ainda com as mesmas solemnidades, para que com a prohibidade precisa, denuncie todas e quaes que irregularidades na parte referente a contas, certo de que, se assim não fizer, uma vez por todas, desde já lhe digo: pasquinheiro!... impunemente não se ataca a reputação de quem a sabe presar!! juntai pois as *bons* qualidades que vos são peculiares, mais o *honoris* titulo de seres o mais audacioso e confesso assassino ainda da: mais illibadas reputações, a quem já mais descerei a responder.

Cidade de Campina Grande, 6 de Julho de 1890.

Cidadão Redactor: a publicação destas linhas no mesmo vosso conceituado jornal, muito agradecerá

O cidadão

Antonio da Silva Barbosa.

GAZETILHA

Roubo — No dia 2 do corrente no lugar Mont-Alegre deste termo foi roubado o cidadão Pacifico Dantas Correia em 150\$000 rs. dinheiro, e muitas peças de roupa existentes em uma caixa de madeira, que foi quebrada pelo ladrão a alguma distancia da casa.

As autoridades policiaes ainda não quizeram tomar conhecimento do crime.

Violencia — Fomos informados a ultima hora que soldados de policia do destacamento desta cidade commetteram uma grande violencia no lugar Varzea de Pai-Domingos, deste termo. Alta noite do dia 8 do corrente a policia penetrou em casa do cidadão Juvencio de tal, e deu uma surra de sobre nelle, na mulher, em uma filha e dois filhos.

Juvencio acha-se preso por crime de de resistencia!

A que?

A policia já tardava!

O povo que se acantele para policia a policia

Cholera-morbus — Apareceu na cidade de Valencia, na Hespanha, o cholera-morbus.

O governo já declarou infeccionados todos os portos hespanhões no Mediterraneo.

Qualificação — Na comarca do Conde foram alistados 505 eleitores.

Em Cabaceiras.....	458
Na Capital.....	1610
Pilões.....	309
Araruna.....	283
Bananeiras.....	817

Registro da cidade — O Dr. Bellermino Cesar Gondim, juiz substituto da comarca de Jaboatão, no estado de Pernambuco, esteve nesta cidade, seguindo para o lugar Logradouro, distante quatro leguas, onde comprou uma propriedade com o fim de estabelecer uma fazenda de criação.

Agradecemos a tão distincto cavalheiro a visita que nos fez, e fazemos votos para que realice os seus desejos de vir passar todos os annos a estação invernos entre nós

—De passagem para a villa de Itabayanna esteve nesta cidade os distinctos cidadãos Dr. Domingos da Costa Ramos e Major Patricio Maracajá, moradores na villa de S. João do Cariry.

Partido catholico — O Rm. P.º Emigdio Fernandes de Oliveira, vigario da freguezia de S. João do Cariry, está formando o partido catholico, e a quasi totalidade do povo está disposto a adherir.

A Estação n. 11 de 15 de Junho do corrente anno, que recebemos pelo ultimo correio, firma cada vez mais o seu credito de jornal de modas parisienses.

Pelo seu texto, figurinos e gravuras torna-se elle hoje indispensavel ás senhoras brasileiras, á quem é dedicado.

Agradecemos aos seus editores H. Lombaerts e C.ª, Rio de Janeiro.

NICHROLOGIA.

—No dia 20 de Junho p. passado, na fazenda Cruz das Almas, do termo de Cabaceiras, falleceu na idade de 89 annos Bernardino de Freitas Cavalcante, respeitavel ancião pelo seu genio pacifico e coração benfazejo.

Foi casado duas vezes, deixando de ambos os consorcios seta filhos e mais de cem netos e bisnetos.

A sua veneranda viuva e aos seus filhos e netos as nossas condolencias.

ANNUNCIOS

CAJURUBÉBA

Prepara do vinoso d'purativo

Approvedo pela Illustrada Junta de Hygiene Publica da Corte.

Auctorisado por Decreto Imperial de 20 de Junho de 1883.

COMPOSIÇÃO

de
Firmino Candido de Figueiredo.

Empregado com a maior efficacia no *rheumatismo* de qualquer natureza, em todas as *molestias da pelle*, nas *leucorrhéas* ou *flores brancas*, nos soffrimentos occasionados pela *impureza do sangue*, e finalmente nas diferentes formas da *syphilis*.

Dóse — Nos primeiros seis dias uma colher das de chá pela manhã e outra á noite, puramente ou diluida em agua e em seguida mudar-se-ha para colheres das de sópa para os adultos e metade para as crianças.

Regimen — Os doentes devem abster-se apenas do alimento acido e gorduroso; devem usar dos banhos frios ou mornos, segundo o estado da molestia.

VE-X-DE-SE

NA
DROGARIA

Francisco M. da Silva & C.ª
PERNAMBUCO

NOVIDADE
de
TIMBAUBA.

Grande sortimento de Fazendas na **Casa Inglesa**
N'este sobrado e grande Armazem **Junto á Igreja**
Fazendas baratissimas.. Roupas feitas **Chapés e Calçados**
Comprados a dinheiro, e grande **Parte importados**
Da Europa, onde por 15 annos

Tenho viajado

E conheço as 1.ªs fabricas e o commercio **Dos grandes mercados**
Vende-se a retalho. E em grosso **Pelo preço da Praça**

E seriedade e agrado e infallível **Nesta casa**

de R. LAURITZEN.

N. B. Aos freguezes de fóra ajuda-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todos os sentidos os preços do Recife.

(26)

(4)

Papel

Para embrulho vende-se nesta typographia a 4\$000 15 kilos.

EMULSÃO DE SCOTT

do OLEO PURO

—DE—

FIGADO DE BACALHAO

COM

HYPOPHOSPHITOS

DE CAL E SODA.

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approveda pela Exma. Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo.

O grande remedio para a cura radical da TISICA, BRONCHITES, ESCROFULAS, RACHITIS, ANEMIA, DEBILIDADE EM GERAL, DEFLUXOS, TOSSE CHRONICA, AFFECÇÕES DO PEITO E DA GARGANTA e todas as enfermidades consumptivas, tanto nas crianças como nos adultos.

Nenhum medicamento, até hoje descoberto, cura as molestias do peito e vias respiratorias, ou restabelece os debeis, os anemicos e os escrofulosos com tanta rapidez como a Emulsão de Scott.

A venda nas principaes boticas e drogarias.



LOJA

DA

ESTRELLA

DE

JOÃO DA SILVA PIENNETEL

N.º 3

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

Neste bem montado e acreditado estabelecimento encontra-se um grande sortimento de fazendas de todas as procedencias, que se vendem a preços modicos e a perfeito gosto dos freguezes.

HOTEL POPULAR

EM MULUNGU

no

6 PATED DA ESTAÇÃO 6

É onde acaba-se de abrir um novo estabelecimento, no qual pôde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação. Garante o proprietario:

Asseio, Sinceridade e Modicidade.

Mulungú 6 de Setembro de 1889

Jovino Lucas Franca.

TONICO
juá-mutamba

Este tonico preparado com plantas de propriedades conhecidas pelo nosso publico, é a melhor de todas as preparações até hoje descobertas para impedir a queda dos cabellos, dessipar as caspas e os conservar no mais formoso estado, alem de ser um magnifico perfume para o toilette.

Encontra-se á venda em todas as pharmacias e lojas de miudezas.

Duzia 10\$000. Frasco 1\$000

Deposito

PHARMACIA MARTINS

88-RUA DUQUE de CAXIAS-88

Recife

Crucifixo

O abaixo assignado, morador na villa da Conceição do Piancó, de volta de sua viagem ao Recife, no mez p. passado, perdeu até a villa do Batalhão algumas legoas antes, um crucifixo de ouro, com o peso de 4 oitavas, pouco mais ou menos.

Quem o achou pode entregar na typographia da *Gazeta do Sertão*, que será bem recompensado.

João Franca Leite de Alencar

BOLETIM COMMERCIAL

Feira de Itabayanna em 8 de Julho de 1890.

Bois recolhidos ao scurraes... 750
Vendidos..... 750
Regulando o kilo da carne 240 rs.

Destino

Pernambuco..... 700
Seguiram para a Parahyba... 50
(diversos)..... —
Sobras..... —
750

Feira de Campina, hoje, 4 de Julho de 1890.

Houve 1210 bois.
Pela estrada do Siridó... 466
" " das Espinharas. 750
Sobra da feira passada —

Mercado de Campina em 28 de Junho de 1890.

Milho.....	1\$000
Feijão.....	1\$000
Farinha.....	1\$200
Carne secca...kil..	\$600
Dita verde, kil.....	\$300
Rapadura, cento.....	10\$000
Couro de bode, o cento..	120\$000
Sola, o meio.....	2\$500

ULTIMA HORA

Chegou hontem ás 6 horas da tarde de volta de sua viagem, á capital federal, o cidadão Christiano Lauritzen; acompanhado de dous engenheiros; Crockatt de Sá, chefe da commissão que vai, segundo nos informam, fazer os estudos da estrada de ferro desta cidade á Mulungú, e o Dr. Corte Real.

Os tres distinctos cidadãos foram encontrados por mais de cem cavalheiros.

No seguinte numero daremos maiores esclarecimentos a respeito do fim principal da vinda dos dignos engenheiros; campaindo-nos agora somente saudal-os e ao cidadão Christiano Lauritzen pela feliz viagem.

A nossa saudação seria ainda mais cordial se o presidente da intendencia tivesse alcançado o fim principal de sua viagem, estrada de ferro de Campina, no corrente anno, cousa em que muitos ainda não acreditam; e (confessamos a nossa fraqueza) somos do numero delles.